



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.682 DE 27 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI SISTEMA ESPECIAL DE RESERVA DE VAGAS, RESGUARDANDO PARTE DAS VAGAS NOS CURSOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIAIS, PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A JOVENS QUE ESTEJAM CUMPRINDO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído sistema de cotas para jovens que se encontram no cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, no município de Registro, nos termos do previsto no artigo 118 e seguintes do Estatuto da Criança e adolescente.

Art. 2º. O sistema de que trata essa Lei, tem por objetivo promover a socialização dos jovens, através de cursos profissionalizantes, atividades, projetos sociais, esportivos e culturais, proporcionando-lhes desenvolvimento de modo preventivo e práticas atividades incompatíveis com a conduta social esperada.

Art. 3º. As cotas destinam-se aos cursos, atividades projetos sociais, esportivos e culturais, realizados pela municipalidade, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 4º. O percentual de cotas que priorizam os jovens na condição de liberdade assistida será de 10%, em cada um dos cursos e atividades descritos no artigo anterior, colocados à disposição da população.

Art. 5º. Caso não haja preenchimento total das vagas priorizadas aos cotistas de que trata esta Lei, ficarão estas disponíveis aos não cotistas.

Art. 6º. As vagas que não são destinadas às cotas, poderão ser preenchidas por jovens em liberdade assistida, conforme disponibilidade.

Art. 7º. O coordenador do projeto ficará responsável pelo sigilo das informações, bem como por alocar o cotista, caso a vaga destinada já esteja preenchida por não cotista, no curso procurado por aquele.

Art. 8º. O sistema que trata esta Lei não se aplica aos cursos que já se encontram em andamento quando da entrada em vigor desta Lei, salvo, se houver disponibilidade de vagas e não houver o comprometimento do aprendizado diante do conteúdo curricular já ministrado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA

Secretário Municipal de Administração – Substituto

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos